



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3971/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Prorroga a data para recolhimento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas correlatas, da taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza (TFV) de 2021 e do imposto sobre serviços de qualquer natureza sob alíquota fixa anual (ISSQN FIXO), relativos ao exercício de 2021 e dá outras providências.

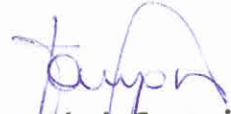
O projeto de lei Nº 3971/2021 prorroga a data do pagamento dos impostos IPTU, taxa de funcionamento (TFV) de 2021 e o ISSQN FIXO relativos ao exercício de 2021.

O projeto em questão se faz necessário devido as ações tomadas pelo Município em relação ao combate do vírus COVID-19, afetando assim diretamente aos contribuintes.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 29 de março de 2021.


Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Vagner Pfütze
Secretário


Ver. Mateus Fonseca
Integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 3971/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: “Prorroga a data para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas correlatas, da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza (TFV) de 2021 e do imposto sobre serviços de qualquer natureza sob alíquota fixa anual (ISSQN FIXO), relativos ao exercício de 2021, e dá outras providências”.

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei em questão, de autoria do Poder Executivo Municipal.

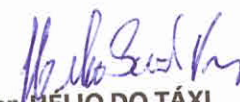
O projeto de lei em questão visa prorrogar as datas de vencimentos de impostos e taxas do exercício fiscal de 2021, conforme discriminado nessa lei.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3971/2021.

É o Parecer.

Butiá, 26 de março de 2021.


Ver. **MATEUS FONSECA**
Presidente/Relator


Ver. **HÉLIO DO TÁXI**
Secretário


Ver. **JEFERSON GAMA**
Integrante